

PARECER AO RECURSO - REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

Senhora **Andriele Cristina Monteiro**, com Protocolo nº 578/2026 de 06/01/2026 às 23h:01min.

A Comissão Examinadora do Edital nº 069/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 069/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Eu, Andriele Cristina Monteiro, candidata ao cargo de **Profissional de Apoio**, inscrita no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 069/2025, venho, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a não consideração/pontuação do meu tempo de serviço (trabalhei por quatro anos no município, na mesma escola E.M.E.I Primeiros Passos), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. No ato da inscrição para o referido processo seletivo, anexeí minha documentação comprobatória de tempo de serviço na área, conforme exigido pelo edital.
2. Importante destacar que **minha inscrição foi DEFERIDA**, o que demonstra que a documentação apresentada foi aceita pela banca organizadora para fins de participação no certame.
3. Realizei a prova objetiva regularmente, obtendo bom desempenho. Contudo, para minha surpresa, ao ser divulgado o resultado final, meu tempo de serviço **não foi contabilizado**, o que impactou negativamente minha classificação.
4. Ressalto que, se o documento apresentado no momento da inscrição estivesse em desacordo com as exigências do edital, minha inscrição deveria ter sido **indeferida** ou deveria ter sido oportunizada a correção da documentação. Entretanto, isso não ocorreu.

II – DO DIREITO

5. O princípio da **boa-fé administrativa** e da **segurança jurídica** deve ser observado pela Administração Pública. Ao deferir minha inscrição com base nos documentos apresentados, criou-se em meu favor a legítima expectativa de que tais documentos seriam considerados válidos para todos os fins do processo seletivo.
6. Não é razoável que o mesmo documento que foi aceito para fins de inscrição seja posteriormente desconsiderado para pontuação, sem que houvesse prévia oportunidade de regularização ou correção.
7. Tal situação viola também os princípios da **isonomia, transparência e vinculação ao edital**, pois fui prejudicada após cumprir todas as etapas do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUEIRO:

- a) O **reconhecimento e a pontuação do meu tempo de serviço**, conforme documentação já apresentada no ato da inscrição;
OU, subsidiariamente,
- b) Caso se entenda necessário, que seja concedido prazo para **complementação ou regularização da documentação** referente ao tempo de serviço.

NESTES TERMOS PEDE
DEFERIMENTO

Documento assinado digitalmente:
ANDRIELE CRISTINA MONTEIRO
Data: 10/02/2026 23:14:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itapoá, 10/02/2026

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Análise do Recurso

Em conformidade com as disposições do Edital nº **069/2025**, amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento de suas regras, o recurso apresentado por Vossa Senhoria foi devidamente analisado pela Comissão Examinadora.

Após verificação, constatou-se que o tempo de serviço comprovado no cargo de Profissional de Apoio possui data de início em 14/02/2025 e rescisão em 19/12/2025, totalizando o período de 10 meses e 09 dias.

Nos termos do **item 8.3** do Edital, a pontuação para prova de títulos é atribuída na proporção de **1,0 (um ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho**, limitada ao máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de março de 2023. Dessa forma, **períodos inferiores a 01 (um) ano não geram pontuação**, razão pela qual o tempo informado não pôde ser computado.

Quanto à alegação de que o deferimento da inscrição implicaria validação automática da documentação para fins de pontuação, esclarece-se que, conforme o **item 7.1**, o certame é composto por etapas distintas, de caráter **eliminatório e/ou classificatório**, sendo a **análise de títulos etapa exclusivamente classificatória**. O deferimento da inscrição refere-se ao atendimento dos requisitos formais e documentos obrigatórios, não implicando atribuição automática de pontuação.

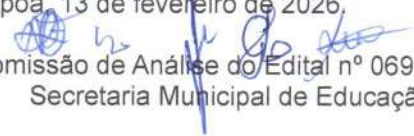
No que se refere ao pedido subsidiário de complementação/regularização documental, destaca-se que o **item 20.6** do Edital veda expressamente a **juntada de novos documentos no prazo recursal**, impossibilitando o atendimento da solicitação.

Conclusão

Diante do exposto, o recurso apresentado por Vossa Senhoria foi **INDEFERIDO**.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2026.


Comissão de Análise do Edital nº 069 – Seletivo 2025
Secretaria Municipal de Educação